

ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado, o Gerente Executivo do convênio, que deverá ser preferencialmente servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros do Estado, com as seguintes atribuições básicas, de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes." (g.n.).

- A indicação realizada no âmbito do processo administrativo nº SEI-040182/000091/2022, por parte da Subsecretaria de Receita desta Pasta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa a servidora Claudia Pacheco Leão, Id Funcional nº 4427894-2, como o Gerente Executivo dos convênios de Acordo de Cooperação nº 01/2020, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio desta SEFAZ/RJ e o Estado do Rio Grande do Sul - tratado no âmbito do processo nº E-04/056/47/2016 e Convênio de Cooperação Técnica nº 1/19, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio desta SEFAZ/RJ e o Estado de Pernambuco - tratado no âmbito do processo nº SEI-04/070/002784/2019), objetivando o acompanhamento da Execução do Recebimento e Fiscalização destes Convênios inerentes a esta SEFAZ/RJ.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

**MELINA MOREIRA AMATO KNEIP**  
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2407196

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 11/07/2022**

**PROCESSO Nº SEI-E-04/286.325/1998** - CREUSA NUNES PINTO, Analista da Fazenda Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1955435-4. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade, com base legal na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do Art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado sob Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 24/02/1970 a 31/12/1970, 01/06/1971 a 30/11/1972 e de 01/12/1972 a 09/03/1973, totalizando 956 (novecentos e cinquenta e seis) dias de efetivo exercício, tornando sem efeito o despacho de 21/08/1998, publicado no Diário Oficial de 26/08/1998.

Id: 2407093

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
DE 12/07/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040204/000268/2022** - MARIA LUIZA ARAGAO ANDRADE. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 30 de junho de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 15/06/2022. DEFIRO o pedido, em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000341/2022** - DAGOBERTO DOS SANTOS LOPES FERREIRA. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 15 de junho de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 09/06/2022. DEFIRO o pedido, por 05 (cinco) anos.

**PROCESSO Nº SEI - E-04/070/68/2017** - CARLOS ALBERTO DAM. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 14 de junho de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 06/06/2022. INDEFIRO o pedido.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000582/2021** - SERGIO DE OLIVEIRA HORTA BARBOSA. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 05 de julho de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 01/07/2022. INDEFIRO o pedido.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000248/2022** - ELIANA GINER CAMPOS. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 15 de junho de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 10/06/2022. INDEFIRO o pedido.

**PROCESSO Nº SEI-040204/000181/2022** - DAZIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE. De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional de 05 de julho de 2022, e conforme a avaliação da Junta Médica em 01/07/2022. INDEFIRO o pedido.

Id: 2407403

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATOS DA SUBSECRETARIA ADJUNTA**

**PORTARIA SAF Nº 489 DE 06 DE JULHO DE 2022**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1288, de 23 de março de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/079/179/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, e conforme processo nº SEI-040196/000281/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: FG PAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP  
Inscrição: 87.175.391  
CNPJ: 25.135.883/0001-78  
Endereço: RUA JOAO SANT'ANA 343, RAMOS, RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL - 21.031-060

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 08 de julho de 2016, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 87.175.391, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022

**CRISTIANE JORDÃO HUH**  
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407157

**PORTARIA SAF Nº 490 DE 06 DE JULHO DE 2022**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1359, de 28 de agosto de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/13/432/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, e conforme processo nº SEI-040196/000281/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: SAQUA COMERCIO DE PRODUTOS MINERAL EIRELI  
Inscrição: 11.381.626  
CNPJ: 32.968.312/0001-80  
Endereço: AVN SAQUAREMA, 4000 BACAXÁ (BACAXÁ) - SAQUAREMA - RJ - CEP: 28.994-711

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 09 de março de 2019, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.381.626, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022

**CRISTIANE JORDÃO HUH**  
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407158

**PORTARIA SAF Nº 491 DE 11 DE JULHO DE 2022**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1178, de 27 de fevereiro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/224/36/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme processo nº SEI-040196/000281/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: REENTROE TRANSPORTE RODVIÁRIO LTDA ME  
Inscrição: 86.764.725  
CNPJ: 20.845.752/0001-60  
Endereço: RUA DEZENOVE S/N LOTE 7, QUADRA 32, VILA SANTA CRUZ - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25260-230

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 01 de setembro de 2014, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 86.764.725, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

**CRISTIANE JORDÃO HUH**  
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407159

**PORTARIA SAF Nº 492 DE 11 DE JULHO DE 2022**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1244, de 13 de março de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/195/07/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme processo nº SEI-040196/000281/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: C L DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Inscrição: 11.204.937  
CNPJ: 28.648.274/0001-00  
Endereço: AVN Dr. Pedro Jorge, 62, loja A, Centro, Queimado, RJ, CEP: 26383-060

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 31 de julho de 2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.204.937, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

**CRISTIANE JORDÃO HUH**  
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407160

**PORTARIA SAF Nº 493 DE 11 DE JULHO DE 2022**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1406, de 29 de setembro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/224/226/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, e conforme processo nº SEI-040196/000281/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: AUTO CENTER XEREM LTDA ME  
Inscrição: 78.770.015  
CNPJ: 10.898.857/0001-24  
Endereço: RUA PASTOR MANOL AVELINO DE SOUZA, 78 LOJA - PARTE VILA SANTA ALICE - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.250-000

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 17 de junho de 2009, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 78.770.015, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

**CRISTIANE JORDÃO HUH**  
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407161

**PORTARIA SAF Nº 494 DE 11 DE JULHO DE 2022**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1454, de 28 de outubro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/224/236/2019, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme processo nº SEI-040196/000281/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: TRANSMUNDO TRANSPORTES LTDA ME  
Inscrição: 86.856.867  
CNPJ: 02.815.619/0001-80  
Endereço: RUA MANOEL DA ROCHA MENDES, 24 CASA 1 PARQUE ALVORADA - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.070-235

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 16 de janeiro de 2015, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 86.856.867, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 11 de julho de 2022

**CRISTIANE JORDÃO HUH**  
Subsecretária Adjunta de Fiscalização

Id: 2407162

**PORTARIA SAF Nº 495 DE 11 DE JULHO DE 2022**

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

**A SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1454, de 28 de outubro de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/224/284/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme processo nº SEI-040196/000281/2022.